

AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS

Portaria APTA - 54, de 7-2-2007

O Coordenador da APTA, nos termos do artigo 25, inciso XIII, do Decreto nº 42.815, de 19 de janeiro de 1998, resolve:

Artigo 1º - Alterar a Portaria APTA nº 24, de 22/01/07, publicada no DOE de 24/01/07, que autorizou os servidores/funcionários do Instituto de Tecnologia de Alimentos, da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios, cujos nomes vão abaixo discriminados ou seus substitutos legais, a requisitarem durante o exercício de 2.007, transportes em geral, inclusive leito, cabine e camarote individuais, pagamento de armazenagens, transmissões de telegramas, por conta do Estado, quando em serviço público, nas estações das estradas de ferro, nas empresas rodoviárias a seguir relacionadas, na seguinte conformidade:

Território Nacional
Excluir - AIRTON VIALTA RG 7.639.514-5
Incluir - LUIZ FERNANDO CERIBELLI MADR, RG. 4.487.698 - Diretor Técnico de Departamento

Educação

GABINETE DA SECRETÁRIA

Resolução SE 12, de 8-2-2007

Institui o Sistema de Cadastro de Alunos do Estado de São Paulo como instrumento de coleta de dados do Censo Escolar

A Secretária da Educação, tendo em vista o disposto no Decreto nº . 40.290 de 31 de agosto de 1995 que instituiu o Cadastro Geral de Alunos no Estado de São Paulo com a finalidade de conhecer com exatidão o número de alunos matriculados e evitar a duplicidade de matrículas, e considerando que:

o Conselho Estadual da Educação, órgão competente para traçar normas para a organização do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, por meio da Deliberação CEE nº . 02/2000 posicionou-se pela necessidade de articulação entre as redes públicas e privadas, estabelecendo que estão sujeitos ao cadastramento geral de alunos os estabelecimentos de ensino que atuam na educação básica (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio) do sistema de ensino do Estado de São Paulo; o Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, visando à melhoria da qualidade da base de dados do Censo Escolar, referência para a definição de coeficientes da distribuição de recursos do Fundeb, alterou a sistemática de coleta, substituindo a informação quantitativa pelo cadastramento individualizado de alunos, docentes e escolas, para garantir maior controle do número de registros de matrículas de todos os níveis da educação básica e profissional, minimizando os riscos da duplicidade de matrículas que possam superestimar os resultados do levantamento do Censo Escolar; o artigo 1º da Portaria MEC nº . 3795, de 31 de outubro de 2005, determinou que as unidades escolares públicas e privadas realizem, junto com os governos estaduais e municipais, o cadastramento de seus alunos, docentes e escolas;

competê à Secretária de Estado da Educação a coordenação de todo o processo de levantamento do Censo Escolar no âmbito do Estado de São Paulo,

resolve:

Artigo 1º - O Sistema de Cadastro de Alunos do Estado de São Paulo será o instrumento de coleta de dados do Censo Escolar, e sua base de dados a única fonte para a geração dos arquivos a serem encaminhados ao Inep/MEC no processo de migração das informações individualizadas de alunos, garantindo a fidedignidade e veracidade dos dados, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 5.534/1968 referente à obrigatoriedade de prestação de informações estatísticas.

Artigo 2º - Compete ao Centro de Informações Educacionais - CIE:

I - coordenar e gerir todo o processo de articulação entre o Censo Escolar e o Sistema de Cadastro de Alunos e o Sistema de Cadastro de Escolas, bem como a geração dos arquivos para o processo de migração das informações para o Inep/MEC;

II - orientar as Diretorias de Ensino e Secretarias Municipais de Educação na utilização do Sistema de Cadastro de Alunos e na digitação dos demais levantamentos necessários para a geração dos arquivos de migração do Censo Escolar para o Inep/MEC;

III - estabelecer o cronograma do processo de modo a possibilitar o cumprimento dos prazos;

IV - providenciar e disponibilizar, em conjunto com a Prodesp, o instrumento de coleta dos dados de docentes e auxiliares de educação infantil, Módulo Docente, conforme as variáveis definidas pelo Inep/MEC, para o Censo Escolar.

§ 1º - para evitar duplicação do trabalho de digitação por parte das escolas estaduais, o Departamento de Recursos Humanos - DRHU disponibilizará para o CIE a base de dados de docentes - Professor na Classe - e as disciplinas que lecionam, por turma e escola.

§ 2º - As informações solicitadas pelo Inep/MEC e não contempladas no sistema de administração de pessoal do DRHU serão complementadas pelas escolas estaduais no Módulo Docente a ser disponibilizado pelo CIE.

§ 3º - As escolas das demais instâncias administrativas deverão realizar a digitação do cadastro dos docentes e auxiliares de educação infantil no Módulo Docente disponibilizado pelo CIE, em conformidade com as orientações e prazos estabelecidos.

Artigo 3º - no processo de cadastramento de alunos e docentes para fins de processamento e migração de dados do Censo Escolar para o Inep, compete:

I - Ao Dirigente Regional de Ensino, à equipe técnica e à supervisão escolar da Diretoria de Ensino:

a) orientar e conduzir o processo de cadastramento de alunos e docentes das escolas públicas e particulares de sua área de jurisdição, para a migração das informações para o Inep/MEC;

b) definir procedimentos locais, visando a facilitar o cadastramento dos alunos das escolas da rede particular, em consonância com as orientações expedidas pelo CIE.

II - Ao Assistente de Planejamento e ao técnico responsável pelo Sistema de Cadastro de Alunos na Diretoria de Ensino, capacitar e orientar as escolas na execução dos trabalhos de digitação no Sistema de Cadastro de Alunos e demais informações necessárias para a execução do Censo Escolar.

III - Ao Diretor da Escola:

a) acompanhar o trabalho do Secretário de Escola, dirimindo eventuais dúvidas;

b) cumprir e fazer cumprir as normas, orientações e prazos estabelecidos;

c) responsabilizar-se pela veracidade das informações prestadas pela escola no processo de digitação.

IV - Ao Secretário da Escola:

a) cumprir as normas e prazos estabelecidos;

b) realizar todas as rotinas do Sistema de Cadastro de Alunos, garantindo a fidedignidade das informações;

c) zelar pela manutenção sistemática dos dados no Sistema de Cadastro de Alunos.

Artigo 4º - É responsabilidade de todos os profissionais e técnicos envolvidos com as rotinas, consultas e manutenção do Sistema de Cadastro de Alunos manter e zelar pelo sigilo dos dados pessoais e endereços dos alunos cadastrados.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Comunicado

O Chefe de Gabinete, em atendimento à liminar concedida nos autos do Mandado de Segurança nº 583.53.2007.102085-5, comunica que deverão ser imediatamente reservadas 5% da quantidade de classes e aulas disponíveis para atribuição a docentes ocupantes de função-atividade e a candidatos à admissão:

I - com referência ao campo de atuação e às disciplinas, para os quais não haja registro de inscrição de candidato portador de deficiência, as classes e aulas que se configuram em reserva poderão ser atribuídas regularmente na continuidade do processo de atribuição.

II - para as classes e para as aulas que se encontrem no limite da reserva, em quantidade definida especificamente para o(s) candidato(s) portador(es) de deficiência, poderão ser admitidos professores a título eventual ou, posteriormente, em caráter regular, no aguardo da viabilidade de admissão do portador de deficiência.

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Extratos de Contratos

Contrato: 05/2769/06/03 - Empresa: Madersul Construções e Incorporações Ltda. - Objeto: Reforma de prédio escolar - EE Jardim São Bernardo - Jardim São Fernando - Ferraz de Vasconcelos/SP - Prazo: 90 dias - Valor: R\$ 95.708,18 - Data de Assinatura: 08/02/2007.

Contrato: 05/2781/06/03 - Empresa: Construtora Itajaí Ltda. - Objeto: Reforma de prédio escolar - EE Dep. Astolfo Araujo - Jd. Fernandes - Vila Matilde - São Paulo/SP - Prazo: 120 dias - Valor: R\$ 111.315,20 - Data de Assinatura: 08/02/2007.

Contrato: 05/2818/06/03 - Empresa: Madersul Construções e Incorporações Ltda. - Objeto: Reforma de prédio escolar - EE MMDC - Alto da Mooca - São Paulo/SP - Prazo: 90 dias - Valor: R\$ 95.340,84 - Data de Assinatura: 08/02/2007.

Contrato: 05/1662/06/01 - Empresa: Construtora Tecnibras Ltda. - Objeto: Construção de Cobertura de Quadra em Estrutura Mista (Pilares Pré-Moldados de Concreto e Tesouras Metálicas) em diversas Escolas - Prazo: 90 dias - Valor: R\$ 1.374.263,97 - Data de Assinatura: 06/02/2007.

Contrato: 05/1663/06/01 - Empresa: Construtora Etama Ltda. - Objeto: Construção de Cobertura de Quadra em Estrutura Mista (Pilares Pré-Moldados de Concreto e Tesouras Metálicas) em diversas Escolas - Prazo: 90 dias - Valor: R\$ 1.318.854,48 - Data de Assinatura: 05/02/2007.

Contrato: 05/1705/06/01 - Empresa: S Figueiredo Construtora Ltda. - Objeto: Construção de Cobertura de Quadra em Estrutura Mista (Pilares Pré-Moldados de Concreto e Tesouras Metálicas) em diversas Escolas - Prazo: 90 dias - Valor: R\$ 1.077.640,83 - Data de Assinatura: 06/02/2007.

Contrato: 05/1808/06/03 - Empresa: RLE Construções e Comércio Ltda. - Objeto: Reforma de Prédio Escolar na EE Profª. Luiza Baruque Kirche - Santa Bárbara D'Oeste/SP - Prazo: 90 dias - Valor: R\$ 58.701,83 - Data de Assinatura: 07/02/2007.

Contrato: 05/1836/06/02 - Empresa: Sarima Engenharia Ambiental Ltda. - Objeto: Reforma de Prédio Escolar Construído em Estrutura Pré-Fabricada Metálica (Sistema Nakamura) na EE Parque Residencial Almerinda Chaves - Prq. Almerinda Chaves - Jundiaí/SP - Prazo: 90 dias - Valor: R\$ 467.878,80 - Data de Assinatura: 06/02/2007.

Contrato: 05/2065/06/02 - Empresa: Construtora Colina Ltda. - Objeto: Construção de Prédio Escolar no Terreno Diretoria de Ensino Região Pindamonhangá - Pindamonhangaba/SP - Prazo: 120 dias - Valor: R\$ 442.559,93 - Data de Assinatura: 05/02/2007.

Contrato: 05/2166/06/01 - Empresa: Apecol Engenharia e Construções Ltda. - Objeto: Construção de ambientes complementares, de sala de aula, com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador e reforma de prédio escolar na EE Prof. Hilton Reis Santos - Embura - São Paulo/SP - Prazo: 210 dias - Valor: R\$ 1.600.053,10 - Data de Assinatura: 07/02/2007.

Contrato: 05/2814/06/03 - Empresa: Construtora Coccaro Ltda. - Objeto: Reforma de prédio escolar - EE Prof. Paulo de Arruda Penteado - Conj. Humaitá - São Vicente/SP - Prazo: 90 dias - Valor: R\$ 102.635,91 - Data de Assinatura: 07/02/2007.

Contrato: 05/0229/07/04 - Empresa: Construtora Talidan Ltda. - Objeto: Reforma pequeno porte/EE Prq Jurema-Guarulhos - Prazo:30 dias - Valor: R\$ 12.223,42 - Data de Assinatura: 07/02/2007.

Contrato: 05/0247/07/04 - Empresa: CEMV Comercio Construtora e Engenharia Ltda. - Objeto: Reforma de pequeno porte/EE Profª. Neuz Demetrio- Taboão da Serra - Prazo:30 dias - Valor: R\$ 11.718,90 - Data de Assinatura: 07/02/2007.

Contrato: 05/0251/07/04 - Empresa: Construtora Talidan Ltda. - Objeto: Reforma de pequeno porte/EE Prof Cláudio Abrahão- Mogi das Cruzes - Prazo:30 dias - Valor: R\$ 10.306,98 - Data de Assinatura: 07/02/2007.

Contrato: 05/0260/07/04 - Empresa: Construtora Talidan Ltda. - Objeto: Reforma de pequeno porte/EE Prof Carlos Henrique Liberalli - São Matheus - Prazo:30 dias - Valor: R\$ 10.711,55 - Data de Assinatura: 07/02/2007.

Contrato: 05/0262/07/04 - Empresa: Construtora Talidan Ltda. - Objeto: Reforma de pequeno porte/EE Profa. Vânia Aparecida - Mogi das Cruzes - Prazo:30 dias - Valor: R\$ 5.030,39 - Data de Assinatura: 07/02/2007.

Contrato: 05/0265/07/04 - Empresa: Zacharias Arquitetura Ltda. - Objeto: Reforma de pequeno porte/EE Gal Humberto de Souza Mello - Jaraguá - Prazo:30 dias - Valor: R\$ 13.629,26 - Data de Assinatura: 07/02/2007.

Contrato: 46/0105/07/04 - Empresa: Promap Topografia Ltda. - Objeto: Prestação de Serviços de Engenharia - Belenzinho - Prazo:30 dias - Valor: R\$ 5.600,00 - Data de Assinatura: 06/02/2007.

Contrato: 46/0184/07/04 - Empresa: TCA Engenheiros Associados Ltda. - Objeto: Vistoria/EE Italo Betarello - Jaraguá - Prazo:30 dias - Valor: R\$ 3.658,90 - Data de Assinatura: 07/02/2007.

Ordem de Serviço: 37/0009/06/05-017 - Empresa: Ana Maria R. Valério - ME (Poly-Steel) - Objeto: Gravação e Instalação de placa, para inauguração de escola - Prazo: 01 dias - Valor: R\$ 576,00 - Data de Assinatura: 01/02/2007

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Pareceres aprovados em 31/01/07, nos termos da Deliberação CEE 30/2003.

Proc. CEE 629/06 - Maurício Antonio Corazza Sanches Parecer 18/06 - Da Câmara de Educação Básica, relatado pela Consª Leila Rentroia Iannone.

Deliberação: A vista do exposto, autoriza-se o Cemah - Curso Especializado de Mecânica de Aviação e Helicópteros, situado na Rua Alfredo Pujol nº 869 - Santana - São Paulo/SP, a proceder à avaliação de competência e, mediante os resultados obtidos, a consequente certificação de Maurício Antonio Corazza Sanches, RG 17 363 296-8, como Técnico em Manutenção de Aeronaves. Todo o processo deverá ser acompanhado pela supervisão de ensino da Diretoria de Ensino Região Centro, a qual está jurisdicionada a Instituição, bem como comunicar o resultado dessa avaliação a este Conselho.

Encaminhe-se cópia deste Parecer ao interessado, ao Cemah - Curso Especializado de Mecânica de Aviação e Helicópteros e a Diretoria de Ensino da Região Centro.

Proc. CEE 500/06 - Ap. P. DER/Guaratinguetá nº 2122/01 - Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Parecer 19/06 - Da Câmara de Educação Básica, relatado pela Consª. Ana Maria de Oliveira Mantovani

Deliberação: Convalidam-se, em caráter excepcional, os estudos realizados pelos alunos, relacionados às folhas 21 a 43 deste Processo, que frequentaram no período compreendido entre 02-02-2000 a 24-08-2001, o ensino fundamental (EJA), da EMEF Profª. Maria Júlia Antunes do Amaral Moreira, mantida pela Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, Diretoria de Ensino da Região da mesma cidade.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Diretoria de Ensino da Região de Guaratinguetá e à Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Proc. CEE 237/2006 - Escola Superior de Educação Física de Jundiaí

Parecer 20/07 - Da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. José Rubens Lima Jardimino.

Deliberação: Aprova-se o Curso de Especialização em Educação Física Escolar da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí para as turmas que iniciarem suas atividades a partir de 22/12/06.

A Instituição deverá elaborar Relatório Final circunstanciado sobre o Curso, mantendo-o em seus arquivos para efeito de futura avaliação deste Conselho.

Proc. CEE 511/2006 - Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis

Parecer 21/07 - Da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Angelo Luiz Cortelazzo.

Deliberação: Aprova-se o Curso de Especialização em Gestão de Sistemas Educativos e Unidades Escolares da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, nos termos do projeto pedagógico encaminhado e do presente Parecer, com 50 vagas e 1000 horas de duração, para as turmas iniciadas a partir de fevereiro de 2007.

A Instituição deverá elaborar Relatório Final circunstanciado sobre o Curso, mantendo-o em seus arquivos para efeito de futura avaliação deste Conselho.

Proc. CEE 465/2006 - Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel

Parecer 22/07 - Da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Angelo Luiz Cortelazzo.

Deliberação: Aprova-se o Curso de Especialização em Diálogos Interdisciplinares: Texto/Imagem do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel, nos termos do projeto pedagógico encaminhado, com um máximo de 60 vagas e 360 horas de duração, para as turmas iniciadas a partir de 07 de março de 2007.

A Instituição deverá elaborar Relatório Final circunstanciado sobre o Curso, mantendo-o em seus arquivos para efeito de futura avaliação deste Conselho.

Deliberações Da 2189ª, Sessão Plenária realizada em 7-2-2007

Proc. CEE 358/2005 - Faculdades Adamantinas Integradas/Adamantina

Parecer 23/07 - Da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Marcos Antonio Monteiro

Deliberação: Autoriza-se o funcionamento do Curso de Serviço Social das Faculdades Adamantinas Integradas - FAI, com cento e vinte vagas, sendo sessenta no período diurno e sessenta no período noturno, com 3.648 horas, distribuídas em oito semestres.

A autorização tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

Proc. CEE 354/2005 - Reautuado em 03/01/07 - Faculdades de Dracena

Parecer 24/07 - Da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Rubens Approbato Machado

Deliberação: Autoriza-se o funcionamento do Curso de Serviço Social nas Faculdades de Dracena, mantidas pela Fundação Dracencense de Educação e Cultura - FUNDEC, com cem vagas sendo duas turmas no período noturno, com um total de 3.600 horas de duração e nos termos do Projeto Pedagógico, apresentado pela Instituição.

A presente autorização tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

Proc. CEE 308/2006 - Reautuado em 30/08/06 - Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps

Parecer 25/07 - Da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Marcos Antonio Monteiro

Deliberação: Aprova-se, previamente, o projeto de funcionamento do Curso Superior Tecnologia de Produção do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps na Fatec de Garça, com 40 (quarenta) vagas semestrais no período diurno e 40 (quarenta) no período noturno, com integralização mínima em 6 (seis) semestres e máxima em 12 (doze) semestres.

No prazo máximo e improrrogável de um ano, a partir da data da expedição do ato de aprovação prévia do projeto e do termo de compromisso, a Entidade solicitante comunicará expressamente o cabal cumprimento dos termos de compromisso assumido, para fins de verificação.

A presente aprovação prévia tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

Proc. CEE 309/2006 - Reautuado em 30/08/06 - Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps

Parecer 26/07 - Da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Marcos Antonio Monteiro

Deliberação: Aprova-se, previamente, o projeto de funcionamento do Curso Superior Tecnologia em Produção de Materiais e Produtos de Plásticos na Fatec de Mauá, com 40 (quarenta) vagas semestrais no período diurno e 40 (quarenta) no período noturno, com integralização mínima em 6 (seis) semestres e máxima em 12 (doze) semestres.

No prazo máximo e improrrogável de um ano, a partir da data da expedição do ato de aprovação prévia do projeto e do termo de compromisso, a Entidade solicitante comunicará expressamente o cabal cumprimento dos termos de compromisso assumido, para fins de verificação.

A presente aprovação prévia tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

Proc. CEE 342/2003 - Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis

Parecer 27/07 - Da Câmara de Educação Superior, relatado pela Consª. Sonia Aparecida Romeu Alcici

Deliberação: Aprova-se o credenciamento do Instituto Superior de Educação do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, pelo prazo de cinco anos.

Este credenciamento tornar-se-á efetivo por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

Proc. CEE 112/2004 - Reautuado em 22-09-06 - Universidade Cruzeiro do Sul - Unicusul

Parecer 28/07 - Da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Eduardo Martines Júnior

Deliberação: Aprova-se a adequação do projeto pedagógico do Curso de Especialização em Administração Educacional oferecido pela Universidade Cruzeiro do Sul, com 60 vagas, para as turmas que se iniciarem após a publicação deste Parecer.

Proc. CEE 343/2003 - Reautuado em 06/05/2004 - Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto

Parecer 29/07 - Da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Angelo Luiz Cortelazzo

Deliberação: Aprovam-se as alterações solicitadas no Curso de Especialização em Assistência à Saúde no Ambiente Domiciliar da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto,

estendendo o público alvo para os graduados da área de saúde e adequando as ementas das disciplinas conforme os termos deste Parecer.

A Instituição deverá elaborar Relatório Final circunstanciado sobre o Curso, mantendo-o em seus arquivos para efeito de futura avaliação deste Conselho.

Os Conselheiros Eduardo Martines Junior e José Rubens Lima Jardimino votaram contrariamente nos termos de sua Declaração de Voto.

Proc. CEE 25/2001 - Reautuado em 22/02/05 - Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto

Parecer 30/07 - Da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Angelo Luiz Cortelazzo

Deliberação: Aprova-se o Curso de Especialização em Análises Clínicas da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto, 3ª turma, nos termos do projeto pedagógico encaminhado e do presente Parecer, com sessenta vagas e 440 horas de duração.

A Instituição deverá elaborar Relatório Final circunstanciado sobre o Curso, mantendo-o em seus arquivos para efeito de futura avaliação deste Conselho.

Os Conselheiros Eduardo Martines Junior e José Rubens Lima Jardimino votaram contrariamente nos termos de sua Declaração de Voto.

Proc. CEE 109/2006 - USP/Instituto de Química

Parecer 31/07 - Da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Eduardo Martines Junior

Deliberação: Aprova-se o pedido de Reconhecimento do Curso Bacharelado em Química Ambiental do Instituto de Química da Universidade de São Paulo, pelo prazo de três anos.

O presente Reconhecimento tornar-se-á efetivo por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

Proc. CEE 490/2006 - Reautuado em 28/11/06 - Unesp/Faculdade de Ciências do campus de Bauru

Parecer 32/07 - Da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Consª. Sonia Teresinha de Sousa Penin

Deliberação: Aprova-se o pedido de Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Química da Faculdade de Ciências - campus de Bauru, da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - Unesp, pelo prazo de três anos.

O presente Reconhecimento tornar-se-á efetivo por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

Proc. CEE 347/2006 - Fundação de Pesquisas, Estudos Sociais e Políticas Públicas de Paulínia - Fupespp

Parecer 33/07 - Da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Consª. Sonia Aparecida Romeu Alcici

Deliberação: na integra

Proc. CEE 446/2006 - Reautuado em 20/12/06 - Universidade de São Paulo - Escola de Engenharia de São Carlos

Parecer 34/07 - Da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Farid Carvalho Mauad.

Deliberação: Aprova-se o pedido de Reconhecimento do Curso de Engenharia Elétrica com Ênfase em Sistemas de Energia e Automação da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo, pelo prazo de três anos.

O presente Reconhecimento tornar-se-á efetivo por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

Proc. CEE 596/06 (Ap. P. SE nº 877/06) e 312/06 - Reautuado em 25-09-06 - Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE e: Associação Evangélica Ministério Sal da Terra - Projeto Passo Certo

Parecer 35/07 - Da Câmara de Educação Básica, relatado pelo Cons. Hubert Alquéres

Deliberação: A vista do exposto e nos termos deste Parecer, este Conselho ratifica:

o disposto na Indicação CEE nº 30/2003 e Deliberação CEE nº 31/2003, com fundamento no Art. 242 da Constituição Estadual de 1989 e Art. 82 da Lei Federal nº 9394/96;

as considerações da Comissão Especial criada pela Secretaria de Estado da Educação para avaliar o contido na Resolução SE nº 76/2004, em decorrência de petição formulada pelo Centro de Integração Empresa-Escola (Ciee).

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Senhora Secretária de Educação, ao Centro de Integração Empresa-Escola e à Associação Evangélica Ministério Sal da Terra - Projeto Passo Certo.

Processo CEE Nº: 347/2006

Interessada: Fundação de Pesquisas, Estudos Sociais e Políticas Públicas de Paulínia - Fupespp

Assunto: Reconhecimento do Curso de Graduação em Administração nas habilitações em Comércio Exterior e Administração Pública